



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

fls: 12
PROC: 678/93
PL

LEI N°n. 368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal - municipal - Pequorelli-Jaraquá.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença com a:

- I - declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- II - liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- IV - execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- V - execução dos serviços de obras de arte especiais;
- VI - construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- VII - o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiros necessárias;
- VIII - a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- IX - a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo



Proteitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

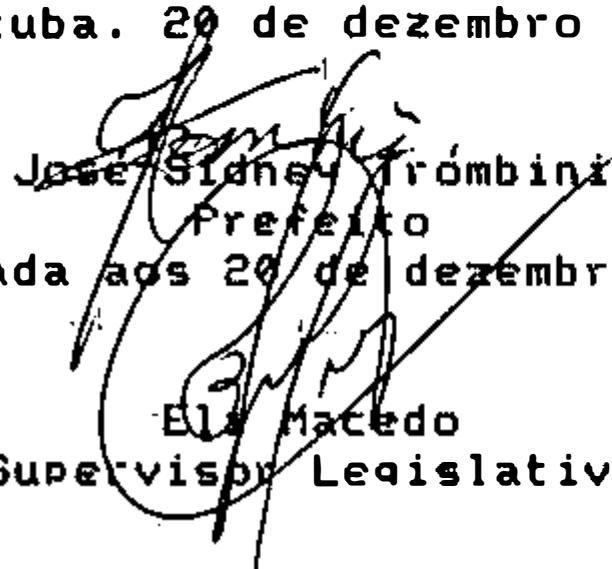
Estado de São Paulo

RS: 13
PROC: 678 | 93
fd

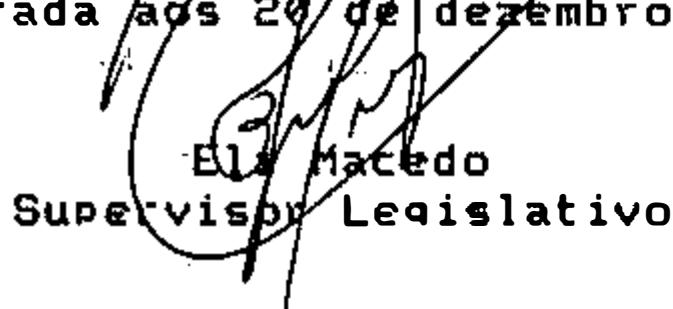
concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do M.E.R. e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 20 de dezembro de 1993.


Jose Sidney Trómbini

Prefeito


Ela Macedo
Supervisora Legislativo

Publicada e Registrada aos 20 de dezembro de 1993.